



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA  
Rua Dom Manuel de Medeiros, 2022, Parquelândia – CEP 60.455-305  
Fortaleza – Ceará – psp@mpce.mp.br – (85)3253.4111/3452.3719

---

**PORTARIA Nº 039/2016 – PSP**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal, 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, VII, da Lei Estadual nº 10.675/82, Lei Estadual nº 13.195, de 10 de janeiro de 2002, na Resolução nº 007/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público e

**CONSIDERANDO** o teor da documentação anexa, encaminhada a este Órgão Ministerial pelo declarante, **Sr. REGINALDO FERREIRA DE LIMA, neto da paciente ARIA ALVES DE LIMA**, que se encontra internada na UPA JOSÉ WALTER com quadro de insuficiência cardíaca, necessitando ser transferida para LEITO DE UTI, em caráter de urgência;

**CONSIDERANDO** decisão judicial vigente que determina ao Município de Fortaleza a transferência de pacientes cadastrados na Central de Referência e Regulação das Internações de Fortaleza para leitos de UTI na rede privada;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento da decisão acima citada fará com que este *Parquet* provoque o Poder Judiciário para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** a indeclinabilidade do direito à saúde e do direito à vida, preconizados na Carta da República;

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de investigar mais detidamente o caso, sobretudo na colheita de documentos a ensejarem eventual ação judicial;

**RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da denúncia apresentada, determinando, de logo:**

1. Registre-se no sistema próprio, autue-se como Procedimento Preparatório e faça-se a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA  
Rua Dom Manuel de Medeiros, 2022, Parquelândia – CEP 60.455-305  
Fortaleza – Ceará – psp@mpce.mp.br – (85)3253.4111/3452.3719

---

2. Nomeio o Técnico Ministerial Francisco Mirtênio de Lima Pinheiro, para secretariar o presente Procedimento Preparatório, mediante Termo de Compromisso, conferindo-lhe poderes para a produção de atos meramente ordinatórios;

3. Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se a instauração de Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, nos termos do art. 3º, VIII da Resolução 007/2010 do CPJ/CE;

5. REQUISITE-SE, **via fax**, à **CRIFOR**, a adoção de providências administrativas para que a paciente supracitada seja transferida para leito de UTI no nosocômio em que se encontra ou em outro da rede privada – conveniada ou não – que o Município de Fortaleza entender pertinente, arcando o ente com os custos da internação, a partir desta data, devendo esta Promotoria ser informada das medidas adotadas, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**. ENCAMINHE-SE cópia de fls. 03 e 07.

6. REQUISITEM-SE à **CRESUS** informações quanto à adoção de providências administrativas para que o paciente supracitado, internado na **UPA Conjunto Ceará**, seja transferido para leito de UTI, considerando o teor do Termo de Declarações em anexo, devendo esta Promotoria ser informada das medidas adotadas, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**. ENCAMINHE-SE cópia de fls. 03 /07.

7. O presente Procedimento Preparatório deverá estar concluído no prazo de 90 dias. Se vencido tal prazo, certifique e abra vista.

**Cumpra-se. Gabinete da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, em Fortaleza**, aos 27 de janeiro de 2016.

**ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PÔRTO**  
**Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública**